AO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, AROLDO CEDRAZ



## REPRESENTAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, que reúne pessoas físicas e jurídicas, lideranças sociais, empresários, estudantes e jornalistas, inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.348/0001-92, com sede no SCLN, 112, Bloco B, Salas 201/202, vem, por seu representante legal, respeitosamente, requerer a V. Exa. que considere as razões de fato e de direito a seguir expendidas.

A Sociedade Civil acompanha com perplexidade e apreensão as graves acusações constantes das notícias veiculadas pela Revista Veja deste final de semana e reportagem do Jornal O Globo de 2 de setembro de 2014, a respeito de investigação da Polícia Federal que revela suposta 'troca de favores' entre um Ministro do Tribunal de Contas da União e integrantes da cúpula do Poder Executivo federal.

O artigo 74, § 2º da Constituição de 1988 prevê que "qualquer cidadão, partido político, **associação** ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União". Esse direito foi disciplinado no artigo 1º, inciso XVI da Lei nº 8.443, de 1992, ao estabelecer que ao Tribunal compete "decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, **associação** ou sindicato".

O Regimento Interno do TCU, por sua vez, estabelece que incumbe ao Vice-Presidente, na função de Corregedor, "relatar os



processos administrativos referentes a deveres dos Ministros", nos termos do artigo 32.

A Associação Contas Abertas reúne os pressupostos constitucionais para formular a presente Representação. Instituída com a missão oferecer permanentemente subsídio para o desenvolvimento, aprimoramento, fiscalização, acompanhamento e divulgação das execuções orçamentária, financeira e contábil da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de forma a assegurar o uso ético e transparente dos recursos públicos, preservando-se e difundindo-se os princípios da publicidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e legalidade, previstos no artigo 37 da Constituição, a Associação atua na defesa da cidadania.

O Tribunal de Contas da União tem a missão institucional de fiscalizar a administração pública federal, nos termos do artigo 70 da Constituição, e por assim o Contas Abertas acompanha sua atuação e tem preocupação com o grau de acreditação social em suas decisões, pois disso depende manutenção de um ambiente de paz.

Para tanto, o constituinte previu um órgão independente do Congresso Nacional para realizar, dentre outras funções de Estado, o parecer prévio das contas anuais do Presidente da República, julgar contas dos administradores e de quaisquer pessoas que aplicam recursos públicos federais, realizar auditorias e inspeções.

Não são poucos os desafios do TCU no exercício dessa missão institucional, sendo necessário fazer enfrentamentos de ordem econômica e política frequentemente. Exemplo de atuação nesse sentido é o necessário controle sobre as práticas do Governo Federal conhecidas como 'pedalada fiscal' denunciadas pelo Contas Abertas em janeiro deste ano.

Em apenas uma semana, o debate sobre o tema mobilizou mais de 49 mil internautas nas Redes Sociais. Tamanha a repercussão, o Contas Abertas representará a sociedade civil brasileira na reunião anual do Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional (FMI) que ocorrerá em outubro próximo, nos Estados Unidos.

Para o exercício de missão tão arrojada, devem os Ministros do TCU atuar de forma isenta, impessoal e apartidária, sob pena de comprometer a credibilidade das decisões. Para tanto, a Constituição assegura aos Ministros do Tribunal de Contas da União os mesmos.



direitos, vantagens, prerrogativas e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e, por assim ser, ambos estão sujeitos ao artigo 35 da Lei Orgânica da Magistratura e ao Código de Ética da Magistratura, normativos que exigem dos Magistrados prudência, imparcialidade e cautela. Prerrogativa de magistrado, impedimento de magistrado.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Código de Ética da Magistratura é instrumento essencial para os juízes incrementarem a confiança da sociedade em sua autoridade moral. Além disso, define o Código, é fundamental para a magistratura brasileira cultivar princípios éticos, pois lhe cabe também função educativa e exemplar de cidadania em face dos demais grupos sociais.

Dessa forma, eventual uso do cargo público para atender interesse pessoal do Magistrado contraria esses pressupostos estatutários, podendo produzir "*reflexos gravíssimos na higidez da decisão*", conforme relatou o Corregedor Nacional de Justiça e Ministro do STJ, Francisco Falcão, no Pedido de Providências nº 0005075-64.2011.2.00.0000.

Não se busca com essa Representação da sociedade civil nenhum prejulgamento por parte do TCU no exercício de sua função na esfera administrativa. A Constituição assegura a todos, em processos judiciais e administrativos, o contraditório e a ampla defesa, alicerces de um Estado verdadeiramente Democrático.

Porém, a situação, dada a gravidade das denúncias sobre um Ministro da mais Alta Corte de Contas do País, não pode passar ao largo das instituições oficiais de controle, exigindo apuração pelos **órgãos** competentes para esclarecimento dos fatos noticiados, quais sejam, a Corregedoria do TCU e a Procuradoria-Geral da República.

Tal medida se faz necessária por que as decisões proferidas pelos Magistrados de Contas podem afetar, consideravelmente, a implementação das políticas públicas, o que requer atenção e cuidados específicos com possíveis conflitos de interesses no exercício da função pública na esfera de controle externo.

Outra preocupação do Contas Abertas é com o efeito das notícias sobre os cidadãos. São diversas as manifestações nas Redes Sociais que expressam o descrédito na atuação do TCU, o que requer a pronta atuação das instituições republicanas.



Informações com esse potencial de repercussão social não podem ficar limitadas a vazamento de investigações com divulgação de seu conteúdo pelos meios de comunicação, sendo essencial que as instituições oficiais – a Corregedoria do TCU e a Procuradoria-Geral da República – apurem a veracidade do conteúdo das notícias junto à Polícia Federal e/ou ao Ministério da Justiça, com vistas a esclarecer à sociedade e adotar as medidas cabíveis previstas na legislação vigente.

Em face do exposto, com todo o acatamento, REQUER a ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS se digne Vossa Excelência a acolher a presente Representação, dar imediata ciência a todos os membros da Corte de Contas e ao Ministério Público junto ao TCU, protestando sejam requeridas as informações oficiais divulgadas nos meios de comunicação à Polícia Federal e/ou ao Ministério da Justiça, para apuração dos fatos, adoção das medidas cabíveis e esclarecimento à sociedade brasileira.

N. Termos

P. Deferimento

Brasília, 3 de setembro de 2014.

Francisco Gil Castello Branco Neto Secretário-Geral da Associação Contas Abertas

